

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20B/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 46.311, 16 de setembro de 2013, nas demais normas legais correlatas, e nas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 304/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio do Centro de Material Bélico - CMB, situado na Avenida Amazonas, 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, telefones nºs (31) 2123-1041 e (31) 2123-1037, e-mail cmb@pmmg.mg.gov.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representada neste ato pelo Ten Cel PM Rogério Geraldo Lisboa, Chefe do CMB, matriculado na PMMG sob o nº 109518-1.

Lote nº 02

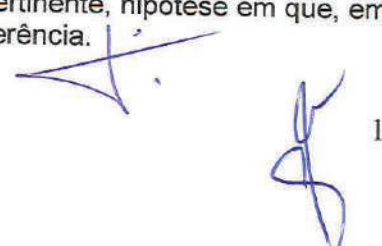
FORNECEDOR: A empresa **ELEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – Tremembé/SP – Cep. 12.120.000 Telefone (12) 3607 2999, e email elec@elec.com.br, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.791.107/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr Elias de Freitas Lobo Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 860.501.178-53, portador do RG nº 8.763.280-9

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **APARELHO DE MEDIR DOSAGEM ALCOÓLICA (ETILÔMETRO)**, a fim de atender as necessidades do órgão gerenciador e participantes, conforme condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 304/2020 que juntamente com a proposta comercial da contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTES 02				
Código	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Qtde	Valor Unitário Registrado R\$
1492365	Aparelho de Medir Dosagem Alcoólica (Etilômetro)	ELC BAF=300	300	R\$ 9.490,00

1.2 Este instrumento não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



1.3 Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada, conforme o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Na presente Ata de Registro de Preços constam como órgãos participantes aqueles discriminados no Anexo VI do Edital da licitação que deu origem a este instrumento.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente do Registro de Preços (“caronas”), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, conforme modelo previsto no Anexo VII, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações aqui assumidas.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme o disposto no art. 9º, inc. X, e art. 19, § 3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 19, § 4º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/1993 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 Conforme a necessidade do órgão será emitida a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o fornecedor terá um prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, para a efetiva entrega dos materiais nas quantidades solicitadas, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.2 O órgão participante não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu critério, a definição do momento da aquisição.

6.3 Os objetos deverão ser entregues no Centro de Material Bélico (CMB), situado na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG.

6.4 A Entrega deverá ser agendada pelo telefone (31) 2123-1037 ou (31) 2123-1041, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09h00 às 12h30; e nos demais dias úteis da semana de 09h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h30.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no item 6.3, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade (CPARM), que adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor e de uma via do contrato, se houver, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo fornecedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

7.1.2 definitivamente: após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do órgão.

7.2 O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 304/2020, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 1/3 do prazo previsto para entrega do bem, contados a partir do recebimento da notificação.

7.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.4 Havendo a necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei de Licitações e no Edital da licitação que deu origem a este instrumento, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava- DA GARANTIA

Os materiais indicados na Cláusula Primeira terão a **garantia de 12 (doze) meses** contra defeito de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo dos materiais pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais – CPARM, conforme previsto no Termo de Referência.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição.

financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pelo fornecedor em sua proposta comercial e na Nota Fiscal.

9.1.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do detentor do preço registrado (beneficiário), o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.1.2 Obrigatoriamente, o beneficiário deverá informar na nota fiscal/fatura o valor unitário dos bens, bem como o nº do banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

9.1.3 A Empresa Fornecedoradora deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal/fatura dos bens com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

9.2 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

9.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

10.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1 Caberá ao órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP);

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do Registro de Preços;

10.1.3 Nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

10.1.4 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e o quantitativo de contratação definido pelos órgãos participantes;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

10.2 DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

10.2.1 Conhecer todos os termos e condições desta Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

10.2.2 Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.2.3 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador a eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.2.4 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;

10.2.5 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor detentor do preço registrado no valor

correspondente ao fornecimento dos bens;

10.2.6 Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços.

10.3 DO BENEFICIÁRIO

10.3.1 caberá ao beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para o órgão não participante ou "carona" que vier futuramente a aderir à respectiva Ata de Registro de Preços, independentemente, dos quantitativos registrados, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

a) 10.3.2 Entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

10.3.4 Manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.3.5 Comunicar ao órgão gerenciador, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

10.3.6 Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos, entidades e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto desta Ata, seja ele entrega de materiais.

10.3.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 Pelo órgão gerenciador, quando:

11.1.1.1 O beneficiário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 O beneficiário não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.1.3 Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado, e o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado;

11.1.1.4 O beneficiário sofrer as sanção prevista nos incs. III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.1.1.5 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.1.1.6 O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

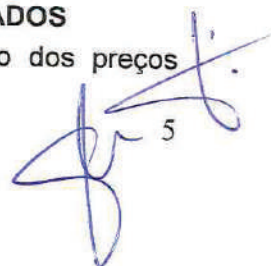
11.1.3 Pelo beneficiário:

11.1.3.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências decorrentes da Ata de Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das penalidades legais previstas, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes e não participantes por perdas e danos;

11.1.3.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços



praticados no mercado, ocorridas as hipóteses do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

12.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 13, § 10, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

12.1.2 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, os preços estipulados na Ata de Registro de Preços, não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.3 O órgão gerenciador avaliará trimestralmente o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, e publicará eventuais variações nos preços registrados.

12.1.4 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.2.1.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.1.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

12.2.1.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, al. "d", da Lei nº 8.666/1993, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gerenciador poderá:

12.3.1 negociar os preços;

12.3.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.3.3 convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do item, lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

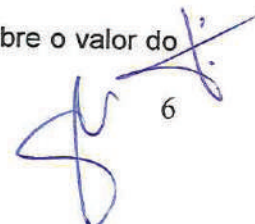
Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

13.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do ajuste, nos seguintes percentuais:

13.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



material entregue com atraso;

13.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

13.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001, c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

13.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelo ordenador de despesas.

13.8 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

13.9 O valor da multa aplicada deverá ser pago pelo fornecedor por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.9.1 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora do fornecedor, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

13.9.2 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela Administração em favor do fornecedor.

13.9.3 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.10 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.10.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.12 O fornecedor será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do citado ajuste.

14.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Seção de Licitação e Contratos do CSC-PM providenciará a publicação desta Ata de Registro de Preços, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

16.3 É vedado ao fornecedor subcontratar o fornecimento do objeto desta ata, com exceção da entrega dos produtos..

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.5 Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 09 de Agosto de 2020.


Rogério Geraldo Lisboa,
ÓRGÃO GERENCIADOR


Elias de Freitas Lobo Junior
BENEFICIÁRIO